



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 253/2009

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) para celebrar Convênio de Parceria com o Município de Piúma (ES) e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), autorizado a celebrar Convênio de parceria com o Município de Piúma (ES), tendo como objetivo cooperação ente os Municípios na manutenção e funcionamento da Casa de Passagem "BEM-TE-VI", instalada no Município de Piúma.

Art. 2º - Na celebração do Convênio previsto no art. 1º da presente Lei, compete ao Município de Alfredo Chaves:

I-Conduzir as crianças e adolescentes do Município de Alfredo Chaves (ES), em situação de risco social, por encaminhamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar a Casa de Passagem "BEM-TE-VI" no Município de Piúma (ES);

II-Tomar as providências legais para o retorno desses menores e sua cidade de origem e também as respectivas famílias;

III -Repassar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal.

Art. 3º - Na celebração do Convênio previsto no art. 1º da presente Lei, compete ao Município de Piúma:

I -Dar manutenção a Casa de Passagem "BEM-TE-VI";

II -Realizar o cadastramento dos atendimentos realizados na Casa de Passagem, com o encaminhamento realizado em cada caso;

III -Realizar a prestação de contas do presente convênio necessariamente até 30 dias após o recebimento do repasse do Município de Alfredo Chaves.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, conforme especificação orçamentária constante de lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 18 de Novembro de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal